

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHÃO PARA COLETA DE LIXOS, CAMINHÃO CAÇAMBA, CAMINHÃO/CAMIONETES ¾, CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA, CABINE DUPLA, TRATORES), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA R & R TRATORES LTDA.

(Financiamento por operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – Contrato nº 2585.0521.277 – DVº: 75)

CONTRATO Nº. 49/2019 – PREGÃO Nº. 09/2019 – PROC 323/2019 – HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2019_____

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Pompeia – SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, e de outro lado a empresa **R & R TRATORES LTDA**, estabelecida a Rua Basilio Selani, nº 98, Bairro José Ribeiro, na cidade de Garça, estado de São Paulo, CEP-17400-000, inscrita no CNPJ nº. 05.256.624/0001-98, representada pelo Sr. **RICARDO JOSÉ DE ACHILES**, portador do RG nº 28.216.546-0 SSP/SP, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 09/2019 que é regida pela Lei 10.520/02, Lei Federal 7.892/13, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto Aquisição de veículos (Caminhão para coleta de lixos, caminhão caçamba, caminhão/camionete ¾, caminhão carroceria de madeira, cabine dupla, tratores) 0 Km.

Ítem	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor
7	TRATOR AGRÍCOLA	UN	YANMAR SOLIS 75	1	81.900,00	81.900,00
ESPECIFICAÇÃO						
Trator com no mínimo 75 CV, tração mínima 4x4, novo, zero hora, motor turbo ou aspiração natural 4 cilindros, combustível diesel, transmissão mínima de oito marchas para frente e duas em marcha ré, sistema hidráulico categoria II, com capacidade mínima de levante de 2.000 KGF, direção hidrostática, freio a disco banhado a óleo, com tomada de força independente. Pneus mínimos: dianteiros 12.4-24-R1 – traseiro 18.4-30R1, 02 pesos traseiros de no mínimo 38,5 kg cada lado, com capota, espelho retrovisor, banco com descansa braço e alarme sonoro de ré, painel de instrumentos com luzes de advertência, indicador de combustível, indicador de temperatura, luzes direcionais. Trator com no mínimo 75 CV, tração mínima 4x4, novo, zero hora, motor turbo ou aspiração natural 4 cilindros, combustível diesel, transmissão mínima de oito marchas para frente e duas em marcha ré, sistema hidráulico categoria II, com capacidade mínima de levante de 2.000 KGF, direção hidrostática, freio a disco banhado a óleo, com tomada de força independente. Pneus mínimos: dianteiros 12.4-24-R1 – traseiro 18.4-30R1, 02 pesos traseiros de no mínimo 38,5 kg cada lado, com capota, espelho retrovisor, banco com descansa braço e alarme sonoro de ré, painel de instrumentos com luzes de advertência, indicador de combustível, indicador de temperatura, luzes direcionais.						
Ítem	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor
8	TRATOR AGRÍCOLA	UN	YANMAR SOLIS 75	1	81.900,00	81.900,00
ESPECIFICAÇÃO						

Trator agrícola; novo; zero hora com características mínimas: motor 4 cilindros de no mínimo 60 CV de potência; à óleo diesel com tanque mínimo de 60 litros; tração 4x4; transmissão 08 marchas à frente e 2 ré; tomada de força 540 rpm; embreagem dupla, levante hidráulico de 3 pontos; capacidade de levante hidráulico 2.000 kg; válvula de controle remoto (02 Válvulas); luz de freio; alerta de ré; setas direcionais; ROPS com teto; pneus dianteiros 9,5-24-R1e traseiros 16.9-28R1; freios banhados à óleo.

							163.800,00
--	--	--	--	--	--	--	-------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 163.800,00 (Cento e Sessenta e Tres Mil e Oitocentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, (Financiamento por operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – Contrato nº 2585.0521.277 – DVº: 75) constantes das dotações orçamentárias abaixo:

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Serviços Municipais

02.09.01 – Seção de Estradas Municipais

26.782.0025.2.042 – Manutenção da Seção de Estradas Municipais

358 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Serviços Municipais

02.09.03 – Setor dos Serviços de Utilidade Pública

15.452.0020.2.044 – Manutenção do Serviço de Utilidade Pública

359 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1 Os veículos deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias, no Paço Municipal de Pompéia, na Rua Dr. José de Moura Resende, 572. O citado prazo poderá a critério da Administração, ser prorrogado uma só vez, desde que devidamente justificado pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, ficando mantida a o prazo de garantia do veículo apresentado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS:

6.1 Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:

8.1 – Os veículos deverão ter garantia de no mínimo 12 meses, sem limites de quilometragem.

8.2 –A contratada deve disponibilizar agência credenciada em um raio de até 200 km de distância do município de Pompéia, caso apresente agência credenciada em um raio superior a 200 km, deverá arcar com as despesas no transporte do veículo até o local para as devidas revisões e garantia devida.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;

b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, caucões ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;

c). paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;

d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.
PM - POMPEIA 22 de Março de 2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POMPEIA

Isabel Cristina Escorce Januário
Prefeita Municipal

CONTRATADA: R & R TRATORES LTDA

Ricardo José de Achiles

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: